

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 199

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 937, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Retira gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE

Art. 1º - Retirar gratificação da servidora POLYANA KARLA DE VASCONCELOS LEITÃO, matrícula nº 11.380, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 938, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispensa Diretora de Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a servidora MARIA NAZARÉ MELO DA SILVA da função de Diretora de Escola da Escola Municipal José Joaquim Sobrinho – Olho D'água do Chapéu, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 939, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Assessor Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JEAN CARLOS LIMA RAMOS para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de outubro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 919, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear APARECIDA FERNANDA MAFRA BEZERRA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO AO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2016

Tendo em vista o parecer técnico emitido pela equipe da SETIC, o pregoeiro comunica a empresa Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda, para comparecer a sala de reuniões da CPL/PMSGÁ, no próximo dia 27/10/2016, às 08:30 objetivando dar continuidade ao presente processo licitatório.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de outubro de 2016.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Jalmir Simões da Costa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, nº 038/2016, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REDES DE PROTEÇÃO, CABOS DE AÇO E CLITS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE REDES DE PROTEÇÃO, CABOS DE AÇO E CLITS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer, a serem utilizadas em quadras e ginásios esportivos do município da PMSGa.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

e,

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

Maria de Fátima Araújo Silva-ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.886.312/0001-60, com sede na Rua dos Colibris, nº 33, Conjunto Alameda Potiguar, Bairro: Amarante, CEP: 59.290-000, neste ato representado pela sua sócia, Maria de Fátima Araújo Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 001.085.628, expedida pela SSP/RN, e do CPF nº. 652.681.724-68, residente e domiciliado em Rua dos Pardais, nº 16, Conjunto Alameda Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000

Código	Descrição	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
906709	Cabo de aço encapado com pvc, diâmetro de 3/16 polegadas, flexível e de fácil manuseio, na cor metálica.	M	1000	6.70	6.700,00
906710	Clits para cabo de aço de 3/16, feito em ferro galvanizado.	UN	200	1.50	300,00
906708	Rede de proteção para laterais e fundos de ginásios e quadras semi olímpicos em fio de nylon 4mm.	M2	2000	7.70	15.400,00
TOTAL					22.400,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 038/2016-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 038/2016-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para

determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão

responsável, desde que:

- 7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- 7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
- 7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- 7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- 7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- 7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.
- 7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- 7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:
- 7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- 7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- 7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- 7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;
- 7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
- 7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.
- 7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.
- 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- 7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- 7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- 7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- 7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;
- 7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- 7.7.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
- CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de outubro de 2016.

Micael Moreira da Silva - p/ Órgão Gerenciador

Maria de Fátima Araújo Silva - P/ órgão fornecedor

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35

Contratada: Maria de Fátima Araújo Silva-ME, CNPJ nº 11.886.312/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO, CABOS DE AÇO E CLITS, visando atender as necessidades da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer, a serem utilizadas em quadras e ginásios esportivos do município de São Gonçalo do Amarante de acordo com o que preceitua o art. 8º, inciso II, do Decreto nº. 3.555/00 e demais imposições constantes da Lei nº. 10.520/02, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial nº. 038/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - Programa de trabalho: 1.124 - Melhoramento e construção de áreas esportivas e lazer - 44.90.30-n Material de consumo; 44.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF; 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 44.90.51 - Obras e Instalações na fonte 110.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O contrato será firmado por um prazo até 31 de dezembro de 2016, a contar da publicação do extrato da contratação no Jornal Oficial do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de outubro de 2016.

Micael Moreira da Silva p/ contratante

Maria de Fátima Araújo Silva P/ contratada

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS FAZENDAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DE NATAL/RN, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN e PARNAMIRIM/RN, NA FORMA AJUSTADA.

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, representada aqui pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta do Município de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Lei Complementar nº 020 de 02 de março de 1999, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.747/0006-58, com sede à Rua Açú, nº 394, Tirol, Natal/RN, doravante denominada SEMUT/PMN, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. LUDENILSON ARAÚJO LOPES, a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta do Município de São Gonçalo do Amarante no Estado do Rio Grande do Norte, regida pela Lei Complementar 69, de 30 de setembro de 2015, CNPJ sob nº 08.079.402/0001-35, com sede à Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1028 – Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada SMT, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS, e a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, representada pela SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta do Município de Parnamirim no Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Lei Complementar nº 22, de 07 de fevereiro de 2007, CNPJ nº 08.170.862/0001-74, com sede na Rua Cícero Fernandes Pimenta, 312, Santos Reis, Parnamirim/RN, doravante denominada SEMUT/PMN, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO.

CONSIDERANDO, a previsão legal disposta no Art. 199 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio pelas cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste instrumento a cooperação de seus partícipes, com vistas ao compartilhamento de informações de natureza fiscal-tributária de interesse das respectivas Fazendas Públicas Municipais,

especificamente:

a) o intercâmbio de dados e informações tributárias e fiscais de contribuintes, nestes abrangidas as pessoas físicas e jurídicas com domicílio nestes municípios ou em outros, que possam fornecer subsídios para apuração de receita tributária de interesse dos convenentes;

d) a divulgação de resultados fiscalizatórios ou não que possam identificar ou sugerir a prática de sonegação fiscal nos municípios dos convenentes; e

e) o compartilhamento de informações que possam subsidiar ou sugerir ação fiscal nos respectivos municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para operacionalização das atividades objeto deste convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes ou envio de dados por meio digital ou impresso, atendidos os requisitos da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I – dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à propriedade imobiliária urbana;

II – dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis a título oneroso;

III - dados cadastrais e econômico-fiscais referentes às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços;

IV – dados de resultados fiscalizatórios com identificação da prática de sonegação fiscal, apurados através de processos administrativos fiscais e ou monitoramento eletrônico;

V – informações relativas à prestação de serviços informados em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica;

VI – dados relativos à Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e;

VII – dados relativos à Declaração Digital de Serviços e Declaração Mensal de Serviços;

VIII - dados relativos à Declaração de Instituições Financeiras;

IX – cópias de documentos apreendidos ou inseridos em processos administrativo-fiscais, quando resultarem em indícios da prática de sonegação fiscal; e

X – outras informações tributárias solicitadas no interesse da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de dados referidos nesta cláusula poderá ser realizado mediante apuração específica ou acesso online às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No fornecimento mediante acesso online será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pela SEMUT/PMN, SMT e SEMUT/PMP, no sistema de Entrada e Habilitação – SENHA, de cada órgão, observados níveis recíprocos de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – As informações a serem fornecidas estão restritas aquelas indispensáveis a ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenentes, condicionada a sua remessa a fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, ser transmitidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou de qualquer forma divulgadas

CLÁUSULA QUARTA – Este instrumento poderá ser modificado a qualquer época, desde que haja a anuência de ambas as partes envolvidas, por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – As condições estabelecidas neste instrumento não dispensam as formalidades inerentes ao sigilo de dados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente instrumento é de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos envolvidos poderão denunciar este Instrumento a qualquer época mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de trinta (30) dias, prazo este em que será formalizado a respectiva extinção do termo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá seu teor publicado em Diário Oficial nos municípios convenentes.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Natal/RN, 06 de setembro de 2016.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES
Secretário da SEMUT/PMN

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário da SMT

JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO
Secretário da SEMUT/PMP

TESTEMUNHAS:

1) Bárbara B. da Silva
CPF: 053.111.984-00

Polyanna Varela de Azevedo
CPF: 008.299.844-98

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21100002/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Holy Comércio e Serviços Eireli – ME - OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática – VALOR GLOBAL: R\$ 1.325,34 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2016 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.30 – Material de Consumo; 4.4.90.52 – Material Permanente – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 21 de outubro de 2016 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Benedito Júlio Francisco - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21100003/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda. EPP - OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática – VALOR GLOBAL: R\$ 3.036,37 (três mil, trinta e seis reais e trinta e sete centavos) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2016 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 21 de outubro de 2016 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Ivaldo Severino Malheiro - CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21100001/2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: ENGSEV Comércio Serviços e Transportes Ltda. - EPP - ME - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de caminhão pipa de 9.000 litros. – VALOR GLOBAL: R\$ 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2016 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.39 / Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 04 de outubro de 2016 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Harlington Luiz Avelino Pinheiro – CONTRATADO.



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br